Instrumento de Avaliação de Violência Psicológica (IAVP)

Elaboração: Grupo Pandora

Apresentação

A violência psicológica está presente na maioria das relações abusivas e causa grande impacto para a vida das vítimas e seus familiares. Apesar dessa grande incidência, há muita dificuldade em se identificar condutas de violência psicológica, que é específica para cada vítima e muitas vezes confundida com atos de cuidado ou inerentes às relações humanas.

Para superar essas dificuldades, um grupo de expertas de diversas áreas uniu-se voluntariamente a fim de criar um instrumento apto a detectar as condutas de violência psicológica e o dano emocional, sob a Coordenação da Promotora de Justiça Valéria Scarance e da Psicóloga Karen Netto. Assim surgiu o Grupo de Trabalho Pandora, integrado por profissionais do Direito, Psicologia e Psiquiatria, abaixo nomeadas.

Após quase três anos de trabalho, o Grupo Pandora construiu de forma interdisciplinar o Instrumento de Avaliação de Violência Psicológica com foco nas condutas de violência organizadas de acordo com o tipo penal do art. 147-B Código Penal e impactos para a vítima que configuram dano emocional.

A criação do instrumento passou pelas seguintes fases:

IAVP
INSTRUMENTO DE AVALIÇÃO DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

. Formação do Grupo de Trabalho Pandora: 15 de setembro de 2022

. Capacitação do GT: palestras internas das expertas sobre instrumentos de avaliação de risco, gestão de risco e crime de violência psicológica entre outubro de 2022 e maio de 2023.

. Projeto inicial: elaboração de um modelo inicial em 08 de junho 2023

. Revisão e conclusão do projeto inicial: o modelo inicial foi discutido e aperfeiçoado pelas expertas do grupo, sendo concluído em 26 de abril de 2024.

. Análise por especialistas: durante o ano de 2024 discutiu-se o processo para análise de conteúdo do instrumento por parte de representantes de instituições e especialistas. Assim, em 28 de outubro de 2024, foi realizado um painel virtual com a presença de representantes das representantes das seguintes instituições: CNJ, CNMP, COCEVID, COPEVID, FONAVID, COMITÊ CEDAW e CLADEM.

. Fase de teses, coordenada por Ivana Battaglin e Karen Netto, com aplicação por Promotoras e Promotores de Justiça do RS e na DEAM por Karen Netto.

. Manual e modelo final – aprovados em julho de 2025.

O Instrumento de Avaliação de Violência Psicológica – IAVP foi cuidadosamente elaborado para que profissionais consigam identificar a violência psicológica e dimensionar o dano emocional e deverá ser adotado utilizando-se este Manual de Aplicação.

GRUPO PANDORA

IAVP
INSTRUMENTO DE AVALIÇÃO DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

GRUPO PANDORA

Coordenação:

Valéria Scarance, Promotora de Justiça MPSP

Karen Netto, Psicóloga Forense.

Integrantes:

Alice Bianchini, Advogada

Arielle Sagrillo Scarpati, Psicóloga

Ivana Battaglin, Promotora de Justiça MPRS

Lisieux Telles, Psiquiatra Forense

Marcela Novais Medeiros, Psicológa da SeS/DF

Tamyres Tomas Paiva, Psicóloga

Vivian Peres Day, Psiquiatra Forense

Especialistas convidadas para análise técnica do documento

Andrea Teixeira de Souza, representando CNMP

Bianca Stella Azevedo Barroso, representando CNMP

Carla Rodrigues Araújo de Castro, representando COPEVID

Luciana Lopes Rocha, representando CNJ

Nágila Maria Sales Brito, representando COCEVID

Rubia Abs da Cruz, representando CLADEM

Silvia Carlos da S. Pimentel, representando Comitê CEDAW

Teresa Cristina Cabral Santana, representando FONAVID

IAVP
INSTRUMENTO DE AVALIÇÃO DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

MANUAL DE APLICAÇÃO

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

CONCEITOS BÁSICOS

. A violência psicológica constitui uma das formas de violência previstas na Lei Maria da Penha (art. 7º, III, CP)

. Embora a Lei Maria da Penha esteja restrita aos âmbitos afetivo, doméstico e familiar (art. 5º), a violência psicológica é mais ampla e pode ocorrer em qualquer contexto.

. O crime de violência psicológica está descrito no art. 147-B do Código Penal, com pena de 06 meses a 2 anos e multa:

> **Violência psicológica contra a mulher**
> Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.

. A pena é aumentada de metade se o crime é cometido mediante uso de inteligência artificial ou de qualquer outro recurso tecnológico que altere imagem ou som da vítima (art. 147-B, parágrafo único, CP, incluído pela Lei nº 15.123, de 2025).

. Para o crime de violência psicológica, é necessário haver dano emocional como decorrência das condutas do agente. Esse dano

emocional equivale ao impacto da violência para a vítima e não se confunde com o dano psíquico já que, se a vítima adoecer em razão da violência, haverá crime diverso – lesão corporal por dano à saúde da vítima, com pena de 2 a 5 anos de reclusão (art. 129, par. 13º, CP).

. Além do aspecto criminal, a violência psicológica autoriza o deferimento das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

ORIENTAÇÕES GERAIS

. O IAVP tem por finalidade **identificar condutas** de violência psicológica e **dimensionar o dano emocional**, a fim de que sejam adotadas providências para responsabilizar agressores e proteger mulheres em situação de violência.

. No instrumento, há indicadores de violência psicológica e de dano emocional, que devem ser avaliados pelas autoridades e profissionais no caso concreto.

. Não há mensuração da intensidade do risco.

. Os questionamentos estão divididos em duas partes: condutas que configuram violência psicológica e indicadores de dano emocional e devem ser preenchidos conforme orientações deste Manual de Aplicação.

. O instrumento deverá ser assinado pelo profissional e pela vítima e poderá subsidiar a atuação de profissionais e autoridades públicas. Caso seja solicitado, a vítima receberá uma cópia do instrumento preenchido.

. O instrumento poderá ser aplicado para vítimas adolescentes, que deverão estar acompanhadas de representante legal ou Conselho Tutelar.

. As informações obtidas deverão ser mantidas em sigilo e utilizadas exclusivamente em investigações, procedimentos administrativos, disciplinares ou judiciais, civis ou criminais, ou ainda no atendimento às vítimas por profissionais habilitados, vedando-se a divulgação de qualquer dado para terceiros.

. Neste documento, utiliza-se a referência à profissional feminina, o que não impede que seja aplicado por profissional masculino com expertise para trabalhar na área ou diante da ausência de profissional feminina.

PREENCHIMENTO

Profissional

. O formulário poderá ser aplicado por profissional da área jurídica, assistência social, saúde ou segurança pública preferencialmente feminina, com expertise para atuar em casos de violência contra a mulher.

. Considera-se apta a profissional que atue no atendimento de mulheres em situação de violência, no enfrentamento ou prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher ou que tenha recebido capacitação com perspectiva de gênero.

. Na falta ou indisponibilidade de profissional feminina, o instrumento poderá ser aplicado por profissional masculino com expertise para trabalhar na área.

Orientações quanto à vítima

. A vítima deverá ser orientada quanto à finalidade e importância do instrumento, bem como de que contará com o apoio de profissional durante todo o preenchimento.

. Caso a vítima não se encontre em condições físicas ou psicológicas, o preenchimento deverá ser reagendado para data oportuna, quando a vítima se sentir confortável.

. A vítima deverá consentir com o preenchimento do instrumento, assinando-o ao final, bem como informada quanto ao destino das informações coletadas.

. Caso solicite, a vítima receberá uma cópia do documento finalizado.

Local não revitimizante

. O instrumento deverá ser aplicado em recinto isolado, não revitimizante, de modo que a vítima não fique exposta aos olhares ou comentários de terceiros.

. Em nenhuma hipótese, poderá haver aplicação do instrumento na presença do agressor ou de familiares dele.

. Caso a vítima esteja em local inacessível ou tenha dificuldade de comparecer pessoalmente, poderá haver o preenchimento virtual, adotando-se as mesmas cautelas das audiências virtuais.

. O preenchimento virtual também poderá ocorrer diante de solicitação da vítima.

Respostas aos questionamentos

. O preenchimento poderá ser feito diretamente pela vítima, sob orientação, ou por profissional, atentando-se para as peculiaridades de cada caso.

. Nos questionamentos caso a vítima tenha dúvida ou não se recorde de uma situação específica, deverá ser assinalada a resposta “não”

IAVP
INSTRUMENTO DE AVALIÇÃO DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Parte 1

. A Parte 1 está direcionada às condutas de violência psicológica, elaboradas a partir do crime do art. 147-A CP e dividida em: condutas de constrangimento, condutas de humilhação e ridicularização; condutas de manipulação; condutas de isolamento ou limitação do direito de ir e vir; condutas ameaçadoras.

. Na Parte 1 há questionamentos específicos relacionadas aos filhos da vítima (violência vicária)

. Ao final de cada série de questionamentos, há um espaço para que a vítima especifique detalhes e a frequência com que ocorreram essas condutas.

Parte 2

. A Parte 2 está direcionada à identificação do dano emocional

. Devem ser assinalados os sintomas que surgiram durante ou após a situação de violência psicológica.

. Caso a vítima não se recorde ou não tenha certeza, deve-se assinalar a resposta “não”.

. Ao final, há um questionamento quanto à persistência desses sintomas e eventual necessidade de encaminhamento da vítima para atendimento.

Encaminhamentos

. A profissional responsável pela aplicação do instrumento deverá indicar os encaminhamentos adotados.

IAVP
INSTRUMENTO DE AVALIÇÃO DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Assinaturas

. Considera-se válido apenas o instrumento que estiver assinado pela profissional e pela vítima.

. Se a vítima não souber ou não puder assinar este fato será consignado no termo.

Destinação do IAVP

. Os dados obtidos poderão ser compartilhados entre as redes de atendimento e enfrentamento, exclusivamente para subsidiar o atendimento da vítima.

. O documento preenchido poderá integrar autos de inquérito policial, procedimentos, processos e relatórios de atendimento, resguardando-se o devido sigilo.

Proibição de alteração ou reprodução parcial

. O IAVP é de autoria do GRUPO PANDORA e fica proibida sua alteração ou reprodução parcial, bem como a utilização do instrumento para finalidade diversa, não prevista expressamente neste Manual.

. O instrumento não poder ser alterado, salvo por resolução do Grupo de Trabalho Pandora, sob as penas da lei.

GRUPO PANDORA